

//

VIGENCIA DE DIVERSOS ACUERDOS DE  
ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIACION  
(AAP.R/1.28, 1.26, 1.23, 12.10,  
8.5, 9.5 y 1.25)

ALADI/CR/di 88.110  
REPRESENTACION DEL BRASIL  
22 de febrero de 1990

Montevideo, 25 de enero de 1990.

No. 20

La Representación Permanente del Brasil ante la ALADI saluda atentamente a la Secretaría General y tiene el honor de enviar en anexo, para su divulgación, copias de los Decretos publicados en el Diario Oficial de la Unión sobre los siguientes Protocolos Adicionales suscritos por el Brasil:

- Decreto no. 98.785, del 4 de enero de 1990. Vigésimoctavo Protocolo Adicional al Acuerdo de alcance parcial no. 1 - AAP.1 (Brasil-Argentina), D.O.U. del 5 de enero de 1990 (ALADI/AAP.R/1.28).
- Decreto no. 98.786, del 4 de enero de 1990. Vigésimosexto Protocolo Adicional al Acuerdo de alcance parcial no. 1 - AAP.1 (Brasil-Argentina), D.O.U. del 5 de enero de 1990 (ALADI/AAP.R/1.26).
- Decreto no. 98.787, del 4 de enero de 1990. Vigésimotercer Protocolo Adicional al Acuerdo de alcance parcial no. 1 - AAP.1 (Brasil-Argentina), D.O.U. del 5 de enero de 1990 (ALADI/AAP.R/1.23).
- Decreto no. 98.788, del 4 de enero de 1990. Décimo Protocolo Adicional al Acuerdo de alcance parcial no. 12 - AAP.12 (Brasil-Perú), D.O.U. del 5 de enero de 1990 (ALADI/AAP.R/12.10).
- Decreto no. 98.789, del 4 de enero de 1990. Quinto Protocolo Adicional al Acuerdo de alcance parcial no. 8 - AAP.8 (Brasil-Bolivia), D.O.U. del 5 de enero de 1990 (ALADI/AAP.R/8.5).
- Decreto no. 98.790, del 4 de enero de 1990. Quinto Protocolo Adicional al Acuerdo de alcance parcial no. 9 - AAP.9 (Brasil-México), D.O.U. del 5 de enero de 1990 (ALADI/AAP.R/9.5).
- Decreto no. 98.807, del 9 de enero de 1990. Sexto Protocolo Adicional al Acuerdo Comercial no. 15 - AC.15, D.O.U. del 10 de enero de 1990 (ALADI/AAP.C/15.6).

//

// 328

- Decreto no. 98.808, del 9 de enero de 1990. Cuarto Protocolo Adicional al Acuerdo de Complementación Económica no. 7 - ACE.7 (Brasil-Argentina), D.O.U. del 10 de enero de 1990 (ALADI/AAP.CE/7.4).
  - Decreto no. 98.811, del 9 de enero de 1990. Vigésimoquinto Protocolo Adicional al Acuerdo de alcance parcial no. 1 - AAP.1 (Brasil-Argentina), D.O.U. del 11 de enero de 1990 (ALADI/AAP.R/1.25).
-

//

Decreto no. 98.785 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 16 de outubro de 1989, em Montevidéu, o Vigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina.

DECRETA:

Artigo 1o.- O Vigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

---

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Vigésimo Oitavo Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/1.28.

//

Decreto no. 98.786 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 27 de junho de 1989, em Montevidéu, o Vigésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Vigésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Vigésimo Sexto Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/1.26.

//

Decreto no. 98.787 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 28 de março de 1989, em Montevidéu, o Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/1.23.

//

Decreto no. 98.788 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Peru, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 21 de abril de 1989, em Montevidéu, o Décimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o Peru (Acordo no. 12),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Décimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o Peru (Acordo no. 12), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Décimo Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/12.10.

//

//

Decreto no. 98.789 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Bolívia, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 16 de dezembro de 1988, em Montevidéu, o Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Bolívia (Acordo no. 8),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Bolívia (Acordo no. 8), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Quinto Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/8.5.

//

Decreto no. 98.790 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do México, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 9 de agosto de 1989, em Montevidéu, o Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o México (Acordo no. 9),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o México (Acordo no. 9), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Quinto Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/9.5.

//

Decreto no. 98.811 de 9 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 27 de junho de 1989, em Montevidéu, o Vigésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e Argentina (Acordo no. 1),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Vigésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Fonte: D.O. de 11 de janeiro de 1990.

(1) O Vigésimo Quinto Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/1.25.